



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.775, DE 2024

(Do Sr. Luciano Alves)

"Dispõe sobre a criação de pontos de estacionamento exclusivos em aeroportos brasileiros, para motoristas de aplicativos de transporte, e dá outras providências."

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4841/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal LUCIANO ALVES

Apresentação: 09/12/2024 17:15:41:440 - MESA

PL n.4775/2024

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Luciano Alves)

"Dispõe sobre a criação de pontos de estacionamento exclusivos em aeroportos brasileiros, para motoristas de aplicativos de transporte, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a criação de pontos de estacionamento exclusivos em aeroportos brasileiros para motoristas que prestam serviços de transporte de aplicativos remunerado, com o objetivo de proporcionar maior segurança, organização e eficiência nos embarques e desembarques de passageiros.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei consideram-se:

I - **Ponto de Estacionamento:** área demarcada destinada exclusivamente ao estacionamento de veículos utilizados por motoristas de aplicativos, com espaço suficiente para no mínimo 20 veículos, conforme a proporcionalidade de movimentação de cada aeroporto, para a prestação de serviços de transporte remunerado;

II - **Motoristas de Aplicativos:** profissionais que utilizam plataformas digitais para oferecer serviços de transporte individual remunerado.

**Art. 3º** O espaço destinado a esse fim será sinalizado adequadamente, com placas indicativas e regulamentação que defina as normas para o uso desses pontos, inclusive os critérios de segurança e horário de funcionamento.

**Art. 4º** Para utilização dos pontos exclusivos de estacionamento, o motorista de aplicativo deverá:

I - Estar devidamente cadastrado nas plataformas de transporte previamente autorizadas;



\* C D 2 4 1 2 2 0 5 1 3 9 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal LUCIANO ALVES

Apresentação: 09/12/2024 17:15:41.440 - MESA

PL n.4775/2024

II - Estar com o veículo em boas condições de segurança e conservação, conforme as normas de trânsito e as normas determinadas pelas plataformas digitais para a prestação do serviço de transporte de passageiros.

III - Seguir as orientações dos administradores do aeroporto e da fiscalização local.

**Art. 5º** A administração dos aeroportos deverá garantir, dentro das suas atribuições, a manutenção e fiscalização dos pontos de estacionamento exclusivos para motoristas de aplicativos, realizando eventuais ajustes para a melhoria do fluxo e da segurança.

**Art. 6º** A criação de pontos de estacionamento exclusivos para motoristas de aplicativos de transporte deverá ser acompanhada por estudos técnicos sobre o impacto no tráfego interno do aeroporto e nas rodovias de acesso.

**Art. 7º** O motorista de aplicativo que estacionar em local não regulamentado ou não autorizado estará sujeito a multas e outras penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 8º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua promulgação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa regulamentar a atuação dos motoristas de aplicativos de transporte em aeroportos brasileiros, criando pontos de estacionamento exclusivos para facilitar o acesso de passageiros ao transporte individual, reduzir o congestionamento e melhorar a segurança nas áreas de embarque e desembarque. Esta medida atenderá tanto à crescente demanda de usuários de aplicativos de transporte quanto ao interesse em promover a organização do fluxo de veículos nos terminais aeroportuários. A presente proposta de lei visa criar pontos de estacionamento exclusivos para motoristas de aplicativos de transporte, como Uber, 99taxi e InDrive, em aeroportos brasileiros. Essa iniciativa é fundamental não apenas para atender a uma demanda crescente, mas também para assegurar um serviço mais eficiente e seguro para os usuários.



\* C D 2 4 1 2 0 5 1 3 9 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal LUCIANO ALVES

Apresentação: 09/12/2024 17:15:41:440 - MESA

PL n.4775/2024

Nos últimos anos, o uso de aplicativos de transporte se consolidou como uma alternativa popular e acessível para milhões de brasileiros. O crescimento exponencial desse setor reflete mudanças nas necessidades dos passageiros que buscam conveniência, rapidez e segurança ao se deslocarem. No entanto, a falta de pontos dedicados para o estacionamento desses veículos em áreas estratégicas, como aeroportos e portos, tem gerado transtornos tanto para motoristas quanto para passageiros.

## Benefícios para os Motoristas:

- Facilitação do Trabalho: A criação de pontos específicos permitirá que os motoristas aguardem solicitações de corrida em locais adequados, evitando o congestionamento das áreas de embarque e desembarque. Isso otimiza o tempo dos profissionais, que poderão atender aos passageiros de forma mais ágil.
- Segurança: Estacionar em áreas designadas reduz o risco de multas e penalizações por estacionamento irregular. Além disso, poder estacionar em locais seguros e monitorados aumenta a sensação de segurança dos motoristas durante o trabalho.
- Reconhecimento da Atividade: A regulamentação dos pontos é um passo importante para reconhecer oficialmente a profissão dos motoristas de aplicativo como parte do sistema de transporte brasileiro. Isso contribui para a valorização da categoria.

## Benefícios para os Passageiros:

- Conveniência: Os passageiros terão acesso a serviços mais rápidos e eficientes ao serem atendidos em locais próximos às saídas dos terminais. Isso melhora a experiência do usuário, que poderá contar com um transporte ágil logo após desembarcar, ou antes, de embarcar.
- Segurança no Transporte: Com motoristas estacionando em áreas designadas, há maior controle sobre quem está prestando serviços dentro das instalações aeroportuárias e portuárias. Isso contribui para aumentar a segurança dos passageiros.
- Redução do Caos no Trânsito: A organização dos pontos contribuirá significativamente para reduzir o trânsito nas áreas críticas dos terminais, permitindo um fluxo mais ordenado tanto para veículos particulares quanto para ônibus e táxis. Comparação com as Vagas Destinadas a Táxis: É importante ressaltar que já existem vagas exclusivas destinadas aos táxis em aeroportos e portos, reconhecendo a



\* C D 2 4 1 2 0 5 1 3 9 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **LUCIANO ALVES**

Apresentação: 09/12/2024 17:15:41:440 - MESA

PL n.4775/2024

importância desse serviço tradicional no sistema de transporte público. Assim como os taxistas, os motoristas de aplicativos também desempenham um papel crucial na mobilidade urbana contemporânea. Portanto, é justo que tenham acesso às mesmas facilidades que seus colegas taxistas desfrutam.

A criação desses pontos é uma medida necessária para garantir igualdade nas condições de operação entre diferentes modalidades de transporte urbano. Ao proporcionar infraestrutura adequada aos motoristas de aplicativos, estaremos promovendo um ambiente competitivo saudável e beneficiando toda a sociedade.

Em suma, esta proposta não apenas atende à demanda por serviços mais eficientes e seguros, mas também reconhece o papel crescente dos motoristas de aplicativos na mobilidade urbana brasileira. A regulamentação adequada desses espaços é essencial para garantir um futuro mais organizado e seguro tanto para profissionais quanto para usuários desse importante serviço.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado Federal LUCIANO ALVES**  
**PSD/PARANÁ**



\* C D 2 4 1 2 2 0 5 1 3 9 0 0 \*